



<b>EDITAL</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022/PREVID</b> “Destinado exclusivamente à participação de MPE´s (Micro e Pequenas Empresas)”	
<b>PROCESSO:</b>	010/2022/PreviD
<b>OBJETO:</b>	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agente de integração para atuar como mediador na seleção, operacionalização e gerenciamento de estudantes em cursos de ensino médio (regular/técnico/profissionalizante) e de ensino superior, vinculados à estrutura de ensino público e privado, para preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD.
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO, no formato eletrônico
<b>PARTICIPAÇÃO:</b>	( ) Ampla; ( ) Mista – Simples; ( ) Mista – por cotas – (art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 331 e alterações posteriores); ( X ) Exclusiva para ME/EPP/MEI (art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 331 e alterações posteriores); ( ) Preferência Geográfica (art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 331 e alterações posteriores).
<b>TIPO:</b>	Menor Valor, tendo como critério de julgamento o “Menor taxa administrativa”
<b>DISPUTA:</b>	Modo Aberto e Fechado
<b>DATA/HORA ABERTURA LICITAÇÃO:</b>	DA Em 13/05/2022 (treze de maio de dois mil e vinte e dois). DA Às 09h30 (nove horas e trinta minutos). No endereço eletrônico: “ <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a> ” Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
<b>LEGISLAÇÃO REGEDORA:</b>	Constituição da República Federativa do Brasil – Art. 37; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; Lei Complementar Municipal nº 331, de 03 de julho de 2017 e alterações; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicando-se, ainda, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto.
<b>INFORMAÇÕES:</b>	Telefone: (67) 3033-9640 ou (67)3033-9638, e-mail: <a href="mailto:compras@previd.ms.gov.br">compras@previd.ms.gov.br</a> . O edital com seus elementos constitutivos e outras informações estão disponíveis para download no endereço “ <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a> ”, selecionando as opções: <b>Portal de Compras Governo Federal &gt; Consultas &gt; Pregões &gt; Agendados &gt; selecionando as opções: pregão eletrônico&gt; situação: Todas &gt; Cód. UASG “927965”</b> , e também no sítio oficial do PreviD “ <a href="http://www.previd.ms.gov.br">www.previd.ms.gov.br</a> ”, selecionando as opções: <b>Prestação de Contas &gt; Licitações &gt; Licitações em Aberto &gt; Editais 2022.</b>
<b>DOS ANEXOS AO EDITAL:</b>	Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Proposta Detalhe; Anexo III – Planilha de Preços; Anexo IV – Minuta de Contrato.

**EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022/PREVID**

“Destinado exclusivamente à participação de MPE’s (Micro e Pequenas Empresas)”.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA ATUAR COMO MEDIADOR NA SELEÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ESTUDANTES EM CURSOS DE ENSINO MÉDIO (REGULAR/TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE) E DE ENSINO SUPERIOR, PARA PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE VAGAS DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS – PREVID.**

**PREÂMBULO**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD, por intermédio da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, a realização da licitação na modalidade PREGÃO – na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o menor valor da taxa administrativa (por estagiário) no modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, destinado, **EXCLUSIVAMENTE**, à participação de **Microempresas (ME’s) e Empresas de Pequeno Porte (EPP’s)**, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2022/PreviD, que será regido, processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores; Lei Complementar Municipal nº 331, de 03 de julho de 2017 e alterações posteriores, aplicando-se ainda, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 1.1. O objeto da presente licitação refere-se à **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agente de integração para atuar como mediador na seleção, operacionalização e gerenciamento de estudantes em cursos de ensino médio (regular/técnico/profissionalizante) e de ensino superior vinculados à estrutura de ensino público e privado, para preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado**, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD, em conformidade com as condições e especificações **estabelecidas no presente edital e seus anexos**.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no “portal de compras do Governo Federal” (CATMAT/CATSERV) e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor valor unitário referente ao menor valor da taxa administrativa (por estagiário)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. A licitação será realizada em um único lote constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer a proposta de acordo com o disposto neste instrumento.

**2. DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA**

- 2.1. A Sessão Pública, cujo serão analisadas as propostas de preços e os documentos de habilitação, ocorrerá às **09h30 (nove horas e trinta minutos) do dia 13/05/2022 (treze de maio de dois mil e vinte e dois)** no Portal de Compras do Governo Federal, através do endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 2.1.1. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Inicialmente, **SOMENTE poderão participar da presente licitação as empresas que estiverem enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e, Lei Complementar Municipal nº 331/2017 e alterações posteriores, cuja atividade comercial/empresarial e os objetivos sociais sejam pertinentes e compatíveis com o objeto licitado e **que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio “<https://www.gov.br/compras/pt-br/>”, nos termos que dispõe o parágrafo único do artigo 9º da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 3/2018 e que satisfaçam a todas as exigências e condições deste Edital e seus anexos.
- 3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 3.2. **As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação, sem ônus, diretamente no sistema, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas. (Inciso II do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 3/2018).**
- 3.3. **Na hipótese de não haver interessadas que se enquadrem na condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, será o fato certificado pelo(a) pregoeiro(a) e o item ou a licitação será declarado deserto ou fracassado.**
- 3.3.1. Caso ocorra o disposto no **subitem 3.3.** será marcada uma nova data para reabertura da licitação, com novo recebimento de propostas **destinadas à Ampla Concorrência**, respeitando-se a concessão do direito de preferência às ME’s, EPP’s e MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e da Lei Complementar Municipal nº 331/2017 e alterações posteriores.
- 3.4. **NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA ENQUADRADA EM QUAISQUER DAS HIPÓTESES A SEGUIR ELENCADAS:**
- I. Que estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação;
  - II. Das empresas que mesmo em recuperação judicial não demonstrem a sua viabilidade econômica;
  - III. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, direta ou indiretamente, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - IV. Que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

- V. Que possua entre seus sócios, proprietários ou assemelhados servidor de qualquer órgão, ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- VI. Que sejam estrangeiras e que não funcionem no Brasil;
- VII. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrar em qualquer das vedações do art. 3º, §4º, da lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores (*no caso de licitações exclusivas às ME's e EPP's*);
- VIII. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.5. **A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.**
- 3.6. Independente de declaração expressa, a simples participação na licitação implica plena aceitação e concordância tácita, por parte da licitante, de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas neste edital, seus anexos e das cláusulas contratuais estabelecidas, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 3.7. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.7.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.7.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.7.5. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.7.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.7.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.7.8. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 3.7.9. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- 3.7.10. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
  - 3.7.11. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
  - 3.7.12. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.
- 3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará ao licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

- 4.1. Na hipótese de participação das empresas enquadradas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), independentemente, de a licitação ser EXCLUSIVA ou AMPLA CONCORRÊNCIA, serão aplicados os benefícios e exigências do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as exigências constantes na Lei Complementar Municipal nº 331/2017 e alterações.
- 4.2. **Do benefício na fase de julgamento da habilitação:**
  - 4.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou documento equivalente, quando será analisada e conferida. (*Art. 58, Lei Complementar Municipal nº 331/2017*).
    - I. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para a assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
    - II. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (a) pregoeiro (a);
    - III. Entende-se por tempestivos o requerimento apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
  - 4.2.1.1. O benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico-Financeira), os quais deverão ser comprovados na forma prescrita neste edital.
  - 4.2.1.2. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração Pública convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
  - 4.2.1.3. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensada da apresentação da Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal.
    - I. A apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado, conforme Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009.

- 4.3. A verificação dos impedimentos e condições de participação previstos ocorrerá somente após a fase de lances, momento no qual o sistema eletrônico permite a identificação das empresas participantes no certame.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O **credenciamento** é o nível básico do registro cadastral no SICAF, para a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. O credenciamento e o cadastro no SICAF deverão ser realizados pelo interessado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio "<https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de Certificado Digital, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 5.3. O credenciamento da proponente dependerá de registro cadastral atualizado e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 5.4. A licitante deverá constar com nível de credenciamento regular para poder participar da presente licitação.
- 5.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.6. As licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 5.7. É de responsabilidade exclusiva da licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 5.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.8.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.9. As proponentes deverão estar previamente credenciadas junto ao provedor até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de realização do pregão.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente, com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

- 6.4. As Microempresas e Empresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, podendo, nos termos do art. 58 da Lei Complementar Municipal nº 331/17, encaminhar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente para assinatura do contrato ou documento equivalente, nos termos **do item 4.2.1.** do presente edital.
- 6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS (INSERÇÃO NO SISTEMA)

- 7.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 7.1.1. O valor unitário e total do item, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e todos os demais custos diretos e indiretos para a execução do objeto;
  - 7.1.2. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo II do Edital) e demais documentos anexos;
  - 7.1.3. Prazo de validade da proposta.
- 7.2. O prazo não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão fixada para a abertura da licitação. Na falta de tal informação ou indicação de prazo inferior, **será considerado o prazo citado neste subitem.**
- 7.3. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 7.4. Até a abertura da sessão, a licitante poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta automaticamente cadastrada. Depois da data e horário de abertura da sessão, não caberá qualquer alteração ou desistência da proposta.
- 7.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto apresentadas no sistema e a proposta física apresentada pela licitante, prevalecerão às últimas.
- 7.6. No sistema eletrônico as licitantes interessadas deverão lançar o valor unitário do item.
- 7.7. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 7.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação e a manutenção destas condições durante a vigência do contrato, responsabilizando-se integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 7.10. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante e serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.11. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo que, os preços das propostas escritas não poderão incluir qualquer previsão de atualização monetária ou reajuste.
- 7.12. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.
- 7.13. A licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o pregoeiro em erro de julgamento.
- 7.14. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.15. Não poderá ser incluído no registro de proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste edital.
- 7.16. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor por extenso.
- 7.17. Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais no valor unitário e/ou total do item.
- 7.18. O valor da proposta final ajustada em hipótese alguma poderá ser superior ao valor arrematado.
- 7.19. A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência após início do processo de abertura.
- 7.20. Somente será aceita uma proposta, não podendo a empresa ofertar opções comerciais, além de que não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital e seus anexos.
- 7.21. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 7.22. A proponente não terá direito a qualquer reembolso, posto que, além do valor ofertado nenhuma outra remuneração será devida ao proponente, sob qualquer hipótese de responsabilidade solidária, ou pelo pagamento de qualquer despesa, direta ou indiretamente, relacionados com o fornecimento ou a prestação dos serviços.
- 7.23. Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame, não cabe em nenhuma hipótese desistência de proposta.
- 7.24. Ao apresentar a Proposta de Preços, a concorrente estará se submetendo, automaticamente, às condições estabelecidas para esta licitação, implicando também a ciência de que:

- I. O preço proposto é fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional (R\$) e contempla todos os custos diretos e indiretos referente ao objeto licitado;
- II. De que o serviço ofertado atende todas as especificações exigidas;
- III. De que se compromete a realizar os serviços de acordo com os termos da Proposta de Preços e o Termo de Referência, anexos a este Edital;

**7.24.1.** As licitantes deverão observar os valores máximos aceitáveis estipulados na Planilha de Preços – (Anexo III do edital) e que serão desclassificadas as propostas, na fase de negociação direta, que apresentarem preços superiores àqueles estipulados pela Administração.

## **8. DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA**

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, por meio de sistema eletrônico a ser realizado no sítio "<https://www.gov.br/compras/pt-br/>."
- 8.2. A licitante deverá observar rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa de preços.
- 8.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do julgamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD em contrário.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.
- 8.5. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo obrigatório do sistema eletrônico.
- 8.6. Sempre que se fizer necessário, o pregoeiro poderá suspender a sessão pública, registrando em mensagem via "chat" para conhecimento de todas as licitantes, a efetiva suspensão e o reagendamento da sessão com data e horário em que as atividades serão retomadas.
- 8.7. A não anexação ou envio de documentos exigidos no edital e seus anexos, bem como a não prestação de informações ou não pronunciamento em relação a questão suscitada pelo Pregoeiro, além de poder acarretar a oportuna DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do certame, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas civis e penais que seu ato acarretar, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 8.8. Toda sessão pública será documentada automaticamente pelo sistema na respectiva Ata da Sessão, a qual será gerada e disponibilizada para consulta de todos os interessados por meio do Portal de Compras Governamentais.
- 8.9. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.
- 8.10. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.11. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.12. A não desclassificação da proposta não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.13. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

- 8.14. O sistema então ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.15. Em caso de inabilitação de todas as licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, o pregoeiro poderá conceder um prazo de **8 (oito) dias úteis** para que apresentem nova documentação ou nova proposta, escoimadas das falhas e dos vícios que continham, utilizando a prerrogativa prevista no §3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO**

- 9.1. O processamento do Pregão será coordenado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio designados através da Portaria nº 020/2022/ADM/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.351, de 11 de fevereiro de 2021.
- 9.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- I. Coordenar o processo licitatório;
  - II. Conduzir a sessão pública na internet e conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
  - III. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;
  - IV. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório;
  - V. Dirigir a etapa de lances;
  - VI. Verificar e julgar as condições de habilitação;
  - VII. Receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida a sua decisão, ou retratação, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;
  - VIII. Indicar o vencedor do certame;
  - IX. Adjudicar o objeto da licitação ao licitante da proposta de menor preço aceitável, desde que não tenha havido recurso;
  - X. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.
- 9.3. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.4. O Pregoeiro poderá relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação; e convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- 9.5. O Pregoeiro se reserva no direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder diligências e verificações, na forma da lei.
- 9.6. Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para o PreviD, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir dúvidas, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução.

- 9.7. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, nos termos do §3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, conforme descrito na Proposta de Preços;
- 10.1.2. O lance deverá ser formulado com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 10.3. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último POR ELE OFERTADO e registrado pelo sistema.
- 10.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, assim definido no inciso II do art. 31 do Decreto nº 10.024/2019, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 10.4.1. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, no mínimo **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**;
- 10.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após este prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.6. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.7. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 10.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até no máximo 3 (três) licitantes, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.10. Poderá a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 10.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 10.12. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

- 10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 10.15. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.17. A ordem de apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no §2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- I. No país;
  - II. Por empresas brasileiras;
  - III. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no país;
  - IV. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.19. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 10.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 10.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## 11. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

- 11.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.
- 11.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio "<https://www.gov.br/compras/pt-br>".

## 12. DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá, em consonância com o art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 12.1.1. As licitantes deverão observar o valor máximo aceitável pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 40, inc. X, da lei nº 8.666/93, definidos no Termo de Referência (Anexo I – item 12.2) e no anexo III - Planilha de Preços, sendo que será DESCLASSIFICADA a proposta, na fase de**

**negociação direta, que se mantenha superior ao valor global máximo estipulado pela Administração.**

- 12.1.2. Não restando nenhuma proposta que atenda às exigências, o item/lote ou certame será fracassado, conforme o caso.
- 12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.3. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 12.4. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido o melhor preço.
- 12.5. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

### **13. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

- 13.1. O tipo de licitação será “Menor Preço”, tendo como critério de valor para julgamento **o menor valor referente a taxa administrativa (por estagiário)**, observada as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e exigências técnicas e demais condições definidas neste edital e seus anexos.
- 13.2. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações técnicas e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo fixado para a contratação.
- 13.3. O pregoeiro examinará a compatibilidade de preços em relação ao valor estimado e uma vez constatada, dentro da proposta de menor preço, a existência de itens com preços superiores aos estimados pela Administração, a licitante deverá promover a readequação do respectivo item ao valor máximo aceitável, devendo fazê-lo no prazo concedido pelo pregoeiro sob pena de desclassificação da proposta.
- 13.4. Não observando o prazo pela licitante vencedora, as demais licitantes serão chamadas, na ordem de classificação, para apresentarem suas propostas ajustadas de acordo com seus preços finais, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.
- 13.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos, ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 13.6. Serão desclassificadas as propostas que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos no presente edital e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preço global ou unitário simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 13.7. Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso ao requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 13.8. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro.

- 13.9. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.
- 13.10. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 13.11. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.
- 13.12. O pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.13. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, a licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste edital.
- 13.14. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão requisitante, a fim de subsidiar sua decisão.
- 13.15. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 13.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 13.17. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **no prazo de 2 (duas) horas**, documento digital complementar, proposta corrigida e anexos, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.18. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceito pelo pregoeiro.

#### **14. DA HABILITAÇÃO**

- 14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) **SICAF** – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
  - b) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
  - c) **Portal da Transparência do Governo Federal**, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar o faturamento máximo permitido, condição para esse benefício da ME/EPP, conforme artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
  - d) **Portal do Empreendedor – MEI**, no endereço eletrônico <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>, para verificação da autenticidade da Condição de Microempreendedor Individual (MEI).
- 14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 14.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- a.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- b.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 14.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 14.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 14.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 14.5.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 14.5.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 14.5.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 14.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 14.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 14.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 14.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 14.9.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.10. Ressalvado o disposto do **item 5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**14.10.1. SICAF:**

I. Registro Cadastral **atualizado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**14.10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- I. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- II. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- III. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- IV. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- V. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
  - a) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**14.10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- I. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;
- II. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, em plena validade, poderá ser realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:
  - a. No caso do cadastro de contribuintes estadual, através do Cartão de Inscrição Estadual ou Ficha de Inscrição Cadastral – FIC ou Documento de Identificação do Contribuinte;
  - b. No caso do cadastro de contribuintes municipal, através do Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Licença e Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento;
  - c. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **estaduais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu Domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - d. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **municipais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- III. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- IV. **Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual**, através da certidão negativa de ICMS, emitida pela Secretaria do Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo.
- V. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VI. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- VII. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

#### 14.10.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- I. **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;**
- II. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - a. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  - b. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- III. **Comprovação da boa situação financeira da empresa** mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

#### 14.10.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- I. **Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executa/executou **serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação**, devendo informar o nível de satisfação com a qualidade e presteza no processo de fornecimento dos mesmos:

- a) É necessário que o atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;
- b) No caso de atestados emitidos por empresas de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- c) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.
- d) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- e) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

14.10.5.1.A exigência de Atestado de Capacidade técnica se justifica pela necessidade da Administração de garantir que a futura CONTRATADA tenha a capacidade cumprir com suas obrigações assumidas quando da assinatura do contrato, de forma a minimizar os potenciais riscos envolvidos pela complexidade dos trabalhos, haja vista o quantitativo de estagiários existentes no PreviD e da gestão e organização do processo seletivo de estagiários para preenchimento de vagas e cadastro reserva.

14.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

14.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

- a. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor**, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**14.13.1.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**14.15.1.** Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 15. DOS RECURSOS

15.1. Observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, **após** declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido, primeiramente, o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.3. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, em face do não preenchimento dos pressupostos recursais, tais como a tempestividade, interesse e legitimidade do recorrente.

15.4. Admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, pelo sistema eletrônico**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5. Os referidos autos estarão disponíveis no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD, sito à Av. Weimar Gonçalves Torres, nº 3.215, Sala D, Centro, CEP: 79.800-023, na cidade de Dourados/MS, dentro do horário de expediente do PreviD, compreendido de segunda a sexta-feira das 07h30 às 13h.

15.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

15.7. O recurso contra ato do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

- I. O pregoeiro aguardará os prazos destinados, conforme **subitem 15.4.**, à apresentação dos memoriais e contrarrazões;
- II. Encerrados os prazos acima, o Pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo solicitar informações técnicas dos setores competentes do PreviD;
- III. Em havendo controvérsia de matéria essencialmente jurídica, este poderá requerer parecer técnico da Assessoria Jurídica que, no caso concreto servirá de subsídio para a decisão posteriormente exarada;

- IV. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 15.10. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.
- 15.11. Não serão conhecidos os recursos intempestivos, nem acolhidas razões ou contrarrazões enviadas via “fac-símile”, “e-mail” e/ou telegrama.
- 15.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará para determinar a contratação.
- 15.13. A falta de manifestação quanto à intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste pregão, implica preclusão desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 15.14. É vedado a qualquer licitante tentar impedir o andamento desta licitação utilizando-se de recursos meramente protelatórios, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 16.1. Uma vez encerrada, a sessão pública poderá ser reaberta.
- 16.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 16.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 58 da Lei Complementar Municipal nº 331/2017 e alterações. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 16.2. As licitantes remanescentes serão convocadas para acompanhar a sessão reaberta.
- 16.2.1.** A convocação se dará, **prioritariamente**, por meio do sistema eletrônico (chat), podendo ser realizada também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
- 16.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 16.3. Da reabertura da sessão pública será registrada, pelo sistema, ata complementar.

## 17. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- 17.1. A declaração da vencedora compreende a análise da proposta e do julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.
- 17.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências editalícias, será declarada vencedora.
- 17.3. A existência de restrição ou não apresentação dos documentos relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

## 18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 18.2. Após a classificação das propostas, o julgamento da habilitação e a adjudicação do objeto da licitação, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de deliberação quanto a sua homologação.
- 18.3. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à autoridade superior para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.
- 18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito futuro.
- 18.5. A autoridade superior se reserva no direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita, sem que em decorrência desta medida tenham os participantes o direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

## **19. DOS PRAZOS E ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 19.1. Findo o processo licitatório, o licitante vencedor será convocado para retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, devendo, para tanto, comparecer no setor de Compras e Licitação do PreviD, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** da convocação.
  - 19.1.1. O licitante poderá enviar o contrato assinado presencialmente ou encaminhar via correios, preferencialmente, na forma SEDEX, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
  - 19.1.2. Caso a empresa opte pelo envio **via correspondência**, o mesmo deverá encaminhar, primeiramente e tão logo após a assinatura do contrato, 1 (uma) via do contrato digitalizado no endereço eletrônico: **compras@previd.ms.gov.br**.
- 19.2. No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor **deverá indicar preposto(s)** que tenham poderes para solução de possíveis ocorrências durante a execução contratual;
- 19.3. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela empresa homologada durante o seu transcurso e desde que aceito pelo PreviD.
- 19.4. Se, por motivo de força maior, a contratação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do PreviD, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.
- 19.5. Todo o prazo estabelecido neste Edital, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias consecutivos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos, em dias de expediente no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD.
- 19.6. A vigência contratual será de **12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado ou acrescido nos termos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **20. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 20.1. Vide os itens **sexto ao nono do Anexo I – Termo de Referência** e **cláusula segunda do anexo IV – Minuta do Contrato**.

## 21. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

21.1. Vide item **décimo quarto** do **Anexo I – Termo de Referência** e **cláusula décima primeira** do anexo **IV – Minuta do Contrato**.

## 22. DAS PENALIDADES

22.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no **subitem 19.1. deste Edital**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

22.2. As penalidades previstas no subitem anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

22.3. A CONTRATADA, em conformidade o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

- I. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- II. Não celebrar o contrato;
- III. Ensejar o retardamento na execução do objeto do CONTRATO;
- IV. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- V. Falhar ou fraudar na execução do objeto do CONTRATO;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo;
- VII. Cometer fraude fiscal.

22.4. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o Instituto poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidades de pequena monta;
- b) Multa administrativa no percentual de **5% (cinco por cento)**, por dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor do contrato;
- c) Multa administrativa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de Rescisão contratual, sem justo motivo, pela CONTRATADA.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública direta ou indireta, até o prazo de 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”, dos subitens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as de multa (alíneas “b” e “c” dos subitens anteriores), facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, observando o disposto nos artigos 109 e 110 da Lei Federal n.º 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial.

22.6. Todas as penalidades citadas no subitem anterior, além de outras que a lei possa prever, serão **obrigatoriamente registradas as ocorrências no SICAF** por força do disposto no art. 38 e 40 da Instrução Normativa nº 02/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

- 22.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 22.8. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.
- 22.9. A notificação que dará ciência à CONTRATADA de que foi penalizada informará o motivo da aplicação da penalidade e, no caso de multa, o valor a ser pago.
- 22.10. A CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.
- 22.11. Sendo aplicada multa, decorrido o prazo para recurso deverá a CONTRATADA recolher o valor da mesma no Departamento Financeiro do PREVID, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da mesma.
- 22.12. A CONTRATADA poderá perder tal a condição, caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e nos casos que especifica:
- I. estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômica – financeira comprometida;
  - II. ter título protestado cujo valor possua, a juízo do contratado comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução do Contrato;
  - III. ter sido declarado devedor das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, do INSS e FGTS.
- 22.13. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

### **23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

- 23.1. Vide item **décimo sexto** do **Termo de Referência** e **cláusulas sétima e oitava** da Minuta do Contrato, respectivamente, **nos anexos I e IV**.

### **24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 24.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:
- 18.00. – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados
  - 18.01. – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados
  - 09.272.126. – Manter do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
  - 2.079 – Manutenção das Atividades do PreviD
  - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - 3.3.90.39.69 – Serviço de Administração de Estágio
- Fonte 143000
- 24.2. O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não da totalidade da verba prevista.
- 24.3. Os valores correspondentes aos exercícios financeiros posteriores correrão por dotação orçamentária a ser estipulada oportunamente.

### **25. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

- 25.1. Todas as obrigações das partes e condições de rescisão contratual, constam nos itens **décimo sétimo ao décimo nono do Anexo I – Termo de Referência** e das cláusulas **décima terceira, décima quarta e décima sétima do Anexo IV – Minuta do Contrato**.

## 26. DAS CONSULTAS

- 26.1. As licitantes poderão dirimir dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação dos documentos de licitação, através de pedido de esclarecimentos o qual deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico [compras@previd.ms.gov.br](mailto:compras@previd.ms.gov.br).
- 26.2. Ao fazer tal solicitação, o licitante deverá definir e indicar claramente a parte a ser esclarecida e assegurar-se de que o Pregoeiro o receba com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência em relação à data da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado acima.
- 26.3. Analisando-se esses pedidos, o Pregoeiro do PreviD deverá esclarecê-los em um prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, acatando-os, alterar ou adequar os elementos constantes dos documentos de licitação, comunicando sua decisão, também por escrito, aos demais licitantes.
- 26.4. As respostas às consultas sobre o edital, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração e serão disponibilizados no site do PreviD [www.previd.ms.gov.br](http://www.previd.ms.gov.br).
- 26.5. No caso de emissão de **ADENDO MODIFICADOR** (documento emitido pela Administração, que contenha informações que impliquem em alteração na formulação das propostas), será publicado Aviso de Prorrogação, com modificação do prazo original para entrega dos documentos das Propostas de Preços e da Documentação.
- 26.6. No caso de emissão de **ADENDO ESCLARECEDOR** (documento emitido pela Administração, que contenha informações que não causem alteração na formulação das propostas), será mantido o prazo original para entrega dos documentos das Propostas de Preços e Documentação.
- 26.7. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste Edital são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.
- 26.8. O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas, por parte dos interessados.

## 27. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 27.1. **Aos termos do presente Edital caberá impugnação**, nos moldes do Decreto nº 10.024/2019, art. 24, por qualquer cidadão, devendo este, protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente**.
- 27.1.1. Caso venha a apontar após este prazo, falhas ou irregularidades que o viciaram, nesta hipótese, tal comunicação não terá efeito de recurso (§ 2º, art. 41, Lei Federal nº 8.666/93).
- 27.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico [compras@previd.ms.gov.br](mailto:compras@previd.ms.gov.br).

- 27.3. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 27.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 27.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 27.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 27.7. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **28. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DA LICITAÇÃO**

- 28.1. A critério do Instituto, esta licitação poderá ser revogada ou anulada, na forma do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto no art. 109, inciso I, alínea "c", e em seu § 1º, do mesmo diploma legal.
- 28.2. A autoridade competente, por razões de ordem técnica, financeira ou administrativa e sem que caiba as licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, a seu critério poderá:
- I. Adiar a abertura das propostas do presente Pregão, dando conhecimento prévio aos interessados;
  - II. Alterar as condições deste edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, se for o caso;
  - III. Anular o presente Pregão, a qualquer tempo, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa;
  - IV. Revogar o presente Pregão por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 28.3. A anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 28.4. No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 29.1. A Lei Federal nº 10.520/2002 regerá as hipóteses não previstas neste instrumento convocatório.
- 29.2. As normas e regramentos que disciplinam a presente licitação serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre as proponentes interessadas, desde que não comprometam o objetivo da legislação aplicável, o interesse do PreviD e a segurança processual e jurídica da contratação.
- 29.3. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 29.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 29.5. A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a concordância, irrestrita submissão, aceitação integral e irrevogável dos termos do presente edital e seus anexos e o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a aquisição do objeto desta licitação.

- 29.6. Os termos dispostos neste Edital, as Cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, **todos os Anexos integram o Edital**, como se nele transcrito, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.
- 29.7. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 29.8. Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar.
- 29.9. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou na prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 29.10. Toda a documentação da licitante fará parte dos autos e não será devolvida, ainda que se trate de originais.
- 29.11. Quaisquer documentos enviados via correios terão sua tempestividade analisada considerando a data de sua postagem.
- 29.12. Na hipótese de recusa da licitante vencedora em apresentar os documentos e/ou assinar o contrato no prazo fixado no **subitem 19.1.**, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará as demais licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas (lances), bem como da habilitação de seus proponentes, seguindo a ordem da classificação até que uma delas atenda integralmente ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor, submetendo o processo para adjudicação e homologação, quando haverá convocação da licitante vencedora para assinar o contrato.
- 29.13. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento e às condições da proposta da empresa vencedora.
- 29.14. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 29.15. Incumbe ao Contratante providenciar a publicação do extrato do Contrato ou instrumento equivalente na Imprensa Oficial, conforme dispõe a legislação vigente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.
- 29.16. Durante e/ou após os procedimentos do Pregão Eletrônico – diante de fundada dúvida acerca da autenticidade de algum documento apresentado ou com relação ao atendimento das especificações constantes do edital e seus anexos que exija uma análise mais apurada dos elementos apresentados pelas licitantes – poderá haver decisão por parte do Pregoeiro no sentido da conversão do respectivo julgamento em diligência e conseqüentemente a suspensão da sessão até que seja decidido a questão, após o que será promovida comunicação, convocando as licitantes para o prosseguimento da licitação.
- 29.17. Os autos do processo, após o seu efetivo encerramento, permanecerão com vista franqueada aos eventuais interessados.
- 29.18. O juízo da cidade de Dourados/MS tem jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias resultantes desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 29.19. Os casos omissos decorrentes da execução do objeto deste Edital serão resolvidos, de acordo com a legislação pertinente, por despacho fundamentado do Senhor Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD.

## 30. DOS ANEXOS

30.1. Faz parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I: Termo de Referência;
- Anexo II: Proposta Detalhe;
- Anexo III: Planilha de Preços;
- Anexo IV: Minuta do Contrato.

30.2. No ato de recebimento do Edital, o licitante deverá verificar seu conteúdo não sendo admitidas reclamações posteriores sobre a falta de folhas ou anexos, assim como, as participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento de impedimento da correta formulação da proposta, ou integral cumprimento do Contrato.

Dourados/MS, 28 de abril de 2022.

**THEODORO HUBER SILVA**  
Diretor Presidente